



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.863/2017

16 de março de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2006,
QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DO PARECIS.**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33, acrescido do parágrafo único, e o art. 35, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.145, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o plano de carreira dos profissionais da educação do município de Campo Novo do Parecis, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 33.

.....

Parágrafo único. O professor com carga horária de 20h (vinte horas) e de 30h (trinta horas) indicado para o cargo de Diretor, Coordenador ou Assessor Pedagógico, terá sua carga horária aumentada para 40h (quarenta horas), estritamente pelo período em que ocupar a função gratificada, retornando a sua carga horária normal no retorno à docência". (NR)

"Art. 35.

.....

§ 1º Os valores pagos aos servidores efetivos, pelo exercício de função gratificada, não se incorporam, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, limitando-se seu pagamento exclusivamente, ao período em que o servidor estiver exercendo a respectiva função. (NR)

§ 2º É assegurado a todos os servidores efetivos, que sejam designados para desempenhar função gratificada ou nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão, o direito de participar, em igualdade de condições com os demais, dos processos de progressão horizontal e vertical". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

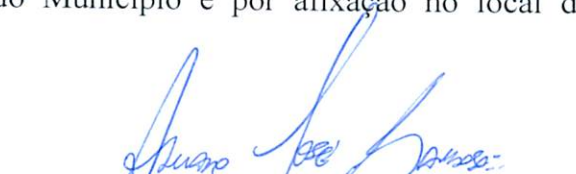
CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de março de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretaria Municipal de Administração

Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal CPF nº 929.162.010-68

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.863/2017, 16 DE MARÇO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145/2006, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 33, acrescido do parágrafo único, e o art. 35, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.145, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o plano de carreira dos profissionais da educação do município de Campo Novo do Parecis, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 33.

Parágrafo único. O professor com carga horária de 20h (vinte horas) e de 30h (trinta horas) indicado para o cargo de Diretor, Coordenador ou Assessor Pedagógico, terá sua carga horária aumentada para 40h (quarenta horas), estritamente pelo período em que ocupar a função gratificada, retornando a sua carga horária normal no retorno à docência". (NR)

"Art. 35.

§ 1º Os valores pagos aos servidores efetivos, pelo exercício de função gratificada, não se incorporam, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, limitando-se seu pagamento exclusivamente, ao período em que o servidor estiver exercendo a respectiva função. (NR)

§ 2º É assegurado a todos os servidores efetivos, que sejam designados para desempenhar função gratificada ou nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão, o direito de participar, em igualdade de condições com os demais, dos processos de progressão horizontal e vertical". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 358, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.130, de 11 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.145/2006;

Considerando o Memorando nº 54/03/2017, de 07 de março de 2017, da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE

1. CONCEDER, Progressão Horizontal por titulação profissional, sendo esta a passagem do servidor, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, onde a comissão Paritária nomeada pela portaria nº 238/2013, verificou que os/as servidores/as cumpriram os requisitos e apresentaram os respectivos documentos para a progressão de classe conforme disposto na Lei Municipal nº 1.145/2006, aos servidores relacionados, com efeitos e vigência de acordo com coluna da tabela abaixo:

Servidor/a	Cargo	Classe Anterior	Classe Progressão	Vigência a partir de:
MARCIA REGINA BRAGA DA SILVA	Agente Educacional	"A"	"B"	01/01/2017
CARMINDA SANTOS CAMPOS	Agente Educacional	"A"	"B"	01/01/2017
CLARINDA SILVA DE MELO	Agente Educacional	"A"	"B"	01/01/2017
CLEITON MARINO SANTANA	Professor Licenciatura Educação Física	"B"	"C"	01/01/2017
EDILAINE MENDONÇA DE PAULA	Professor Licenciatura Plena Pedagogia	"B"	"C"	19/02/2017
IVANILDE CRISTOFOLI	Professor Licenciatura Plena Pedagogia	"B"	"C"	18/02/2017
MAIZA REGIANE PEREIRA LEMES	Agente Educacional	"B"	"C"	01/01/2017
MARIA DO SOCORRO CARLOS DE SOUSA	Professor Licenciatura Plena Pedagogia	"B"	"C"	22/02/2017
MARIA NEUCIRENE BORGES	Professor Licenciatura Plena Pedagogia	"B"	"C"	28/02/2017
MARILEI APARECIDA BAHNERT	Professor Licenciatura Plena Pedagogia	"B"	"C"	18/02/2017
PATRICIA PAULA VIEIRA	Agente Educacional	"A"	"B"	01/01/2017
VALDEAN MOREIRA GOMES	Professor Licenciatura Plena Pedagogia	"B"	"C"	01/01/2017
VANUZA SIMONE ESGANZELA	Agente Educacional	"A"	"B"	01/01/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N.º 21/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL GREEN VILLE II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal